



**UEPB**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

**CAMPUS V**

**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS**

**DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**CURSO DE BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**LETÍCIA BIANCA LINS MOUREIRA**

**REFUGIADOS AMBIENTAIS NA AMÉRICA LATINA: ESTUDO DE CASO DOS  
HAITIANOS NO BRASIL (2010-2018)**

**JOÃO PESSOA  
2022**

LETÍCIA BIANCA LINS MOUREIRA

**REFUGIADOS AMBIENTAIS NA AMÉRICA LATINA: ESTUDO DE CASO DOS  
HAITIANOS NO BRASIL (2010-2018)**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação /Departamento do Curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharelado em Relações Internacionais.

**Orientador:** Prof. Dr. André Mendes Pini.

**JOÃO PESSOA  
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M931r Moureira, Letícia Bianca Lins.  
Refugiados ambientais na América Latina [manuscrito] : estudo de caso dos haitianos no Brasil (2010-2018) / Letícia Bianca Lins Moureira. - 2022.  
29 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2022.

"Orientação : Prof. Dr. André Mendes Pini, Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA."

1. Refúgio ambiental. 2. América Latina. 3. Haiti. I. Título

21. ed. CDD 325.21

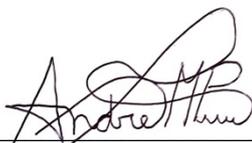
LETÍCIA BIANCA LINS MOUREIRA

**REFUGIADOS AMBIENTAIS NA AMÉRICA LATINA: estudo de caso dos haitianos  
no Brasil (2010-2018)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Curso de Relações Internacionais da  
Universidade Estadual da Paraíba como  
requisito parcial à obtenção do título de  
bacharel em Relações Internacionais.

Aprovada em: 25/07/2022.

**BANCA EXAMINADORA**



---

André Mendes Pini (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Marcionila Fernandes  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Raquel Bezerra Cavalcanti Leal de Melo  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha família e meus amigos, pela  
dedicação, companheirismo, amizade e  
incentivo, DEDICO.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 –	Dados Sobre Refúgio .....	12
Figura 2 –	Número de Eventos de Desastres Naturais registrados 1900-2019 .....	55

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
COP	Conferência das Nações Unidas para Mudanças Climáticas
EUA	Estados Unidos da América
MINUSTAH	Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti
OEA	Organização dos Estados Americanos: Democracia para a paz, segurança e desenvolvimento.
OIM	Organização Internacional para as Migrações
ONGs	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
Convenção de 51	Convenção Relativa ao Status dos Refugiados
Protocolo de 67	Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>1</b>	<b>O REFÚGIO E O REFÚGIO AMBIENTAL: CONCEITOS E PROTEÇÃO JURÍDICA</b> .....	11
<b>1.1</b>	<b>Conceito</b> .....	13
<b>1.2</b>	<b>Proteção Jurídica dos “Refugiados Ambientais”</b> .....	14
<b>2</b>	<b>O REFÚGIO NA AMÉRICA LATINA</b> .....	16
<b>2.1</b>	<b>Refúgio Ambiental na América Latina</b> .....	17
<b>3</b>	<b>ESTUDO DE CASO</b> .....	18
<b>3.1</b>	<b>Contextualização</b> .....	19
<b>3.2</b>	<b>Relações Brasil e Haiti</b> .....	20
<b>3.3</b>	<b>A Imigração Haitiana para o Brasil</b> .....	22
	<b>CONCLUSÃO</b> .....	26
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	27

## REFUGIADOS AMBIENTAIS NA AMÉRICA LATINA: ESTUDO DE CASO DOS HAITIANOS NO BRASIL (2010-2018)

Leticia Bianca Lins Moureira\*<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo compreender como as questões climáticas promovem fluxos de populações deslocadas no contexto latino-americano, focando no estudo de caso do processo migratório dos refugiados haitianos no Brasil após as catástrofes ambientais que aconteceram no Haiti, em 2010 e 2016. O objetivo específico do trabalho é analisar de que forma o governo brasileiro lidou com esse caso e quais as políticas internas usadas para dar o amparo necessário a esses fluxos de deslocados climáticos. Visando cumprir com os objetivos propostos, este trabalho contará com uma metodologia exploratória de natureza qualitativa e quantitativa, realizado por meio de um estudo de caso com uma abordagem dedutiva, e uso de fontes primárias e secundárias. Desse modo, partindo da premissa de que dentro do direito internacional o termo do “refugiado ambiental” não se enquadra como refugiado dentro da Convenção de 1951 e seu Protocolo de 1967, esses indivíduos ainda não possuem uma proteção jurídica dentro do direito internacional. Na América Latina, apesar de já se ter uma maior abrangência do termo refugiado, ainda se tem uma relutância em enquadrar os “refugiados ambientais” como refugiados. No Brasil, em relação ao processo migratório dos haitianos, o país se pautou no conceito de refugiado do direito internacional, não reconhecendo os refugiados haitianos como “refugiados ambientais” e concedendo a estes um visto humanitário, que apesar de ter permitido a residência e trabalho no país, acabou dificultando a proteção jurídica desses indivíduos, deixando-os mais suscetíveis a violações dos direitos humanos.

**Palavras-chave:** Refúgio Ambiental. América Latina. Haiti.

### ABSTRACT

This article aims to understand how climate issues promote flows of displaced populations in the Latin American context, focusing on the case study of the migratory process of Haitian refugees in Brazil after the environmental catastrophes that happened in Haiti in 2010 and 2016. The specific objective of the work is to analyze how the Brazilian government dealt with this case and what internal policies were used to provide the necessary support to these flows of climate-displaced people. In order to fulfill the proposed objectives, this work will have an exploratory methodology of a qualitative and quantitative nature, carried out through a case study with a deductive approach. Thus, based on the premise that within international law the term “environmental refugee” does not qualify as a refugee within Convention 51 and its Protocol of 67, these individuals still do not have legal protection under international law. In Latin America, despite the broader scope of the term refugee, there is still a reluctance to classify “environmental refugees” as refugees. In Brazil, in relation to the immigration process of Haitians, the country was guided by the refugee concept of international law, not

---

<sup>1</sup>\* Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Estadual da Paraíba, leticiablmourreira@gmail.com

recognizing Haitian refugees as "environmental refugees", granting them the humanitarian visa, which despite having allowed them to reside and work in the country, ended up hampering the legal protection of these individuals, leaving them more susceptible to human rights violations.

**Keywords:** Environmental Refuge. Latin America. Haiti.

## INTRODUÇÃO

O fenômeno do deslocamento de populações em decorrência de questões ambientais é um dos principais temas das Relações Internacionais no século XXI, uma vez que, segundo dados da ACNUR, desastres ambientais relacionados às mudanças climáticas podem dobrar o número de pessoas precisando de ajuda humanitária nos próximos anos, com previsão de chegar a mais de 200 milhões de pessoas nessa condição até 2050. Desse modo já se tem, nas relações internacionais, um grande debate acerca da origem desses deslocamentos em decorrência de questões climáticas, tanto por parte de Organizações Internacionais, Estados e, também, na academia.

Tendo em vista que perturbações ambientais mais extremas (natural e/ou desencadeada por pessoas) podem inviabilizar a permanência de determinado grupo de pessoas em determinada região, ocasionando o deslocamento desses indivíduos para outras nações em busca de refúgio, é de suma importância o estudo da temática dos “refugiados ambientais”, já que é uma questão latente nos dias atuais devidos às mudanças climáticas e as perspectivas futuras de catástrofes ambientais.

Esse tema é pertinente para as relações internacionais pois representa, atualmente, um limbo jurídico e político. Dentro do Direito Internacional ainda não se tem uma proteção jurídica para essas populações deslocadas para outras nações em decorrência de questões climáticas, pois dentro da *Convenção Relativa ao Status dos Refugiados* (Convenção de 51) e seu protocolo de 1967 não está previsto pessoas deslocadas por questões ambientais dentro do termo “refugiados”. A ausência de marcos jurídicos específicos dificulta a própria determinação do termo correto para definir esse fenômeno, uma vez que termos como “refugiados” e “imigrantes” não oferecem a precisão necessária para seu enquadramento.

O presente trabalho incorpora esse debate ao contexto da América Latina, região que, apesar de já ter uma compreensão ampliada do conceito de refúgio, ainda convive com uma dificuldade da incorporação do termo “refugiados ambientais” a eventuais marcos jurídicos. Isso é especialmente relevante ao se perceber que, na região, já existam diversos exemplos de casos de populações obrigadas a migrarem em decorrência de catástrofes ambientais. Um dos casos mais evidentes é o do Haiti, que gerou o deslocamento em massa de milhares de pessoas após os desastres naturais que ocorreram no país em 2010 e 2016, sendo o objeto de análise do estudo de caso da presente pesquisa.

Este trabalho tem como objetivo, portanto, compreender como as questões climáticas promovem fluxos de populações deslocadas no contexto latino-americano, focando no estudo

de caso do processo migratório dos refugiados Haitianos no Brasil após as catástrofes ambientais que aconteceram no Haiti, em 2010 e 2016. O objetivo específico do trabalho é analisar como o governo brasileiro lidou com esse caso e quais as políticas internas usadas para dar o amparo necessário a esses fluxos de deslocados climáticos. Visando cumprir com os objetivos propostos, este trabalho terá uma metodologia exploratória de natureza qualitativa e quantitativa, realizado por meio de um estudo de caso com uma abordagem dedutiva.

O trabalho será dividido em três capítulos principais. No primeiro, será abordada a discussão acerca do refúgio ambiental, o conceito de “refúgio” e as terminologias usadas para se referir a esses migrantes que se deslocam para outros países em decorrência de catástrofes ambientais que põem em risco a vida e a subsistência dos mesmos em seus países de origem. Sendo também colocado em pauta a importância da discussão acerca da terminologia usada, com um fim de criar um respaldo jurídico para assegurar direitos a esses migrantes de forma global. O Segundo tópico abordará a questão do Refúgio dentro da América Latina, as leis que a regem e como é o posicionamento da América Latina acerca dos refugiados, também se observa quais as terminologias mais aceitas ao se referir aos “refugiados ambientais” dentro dos países latino-americanos. No Terceiro Tópico será realizado um estudo de caso dos refugiados Haitianos no Brasil dentro dos anos de 2010-2018, decorrentes do terremoto que aconteceu em 2010 e o furacão Matthew em 2016. O Brasil recebeu milhares de imigrantes haitianos no período entre 2010 e 2018, tornando necessário que o Brasil tomasse medidas e criasse políticas públicas para o acolhimento e integração destes imigrantes no país, o que será objeto de atenção nessa terceira parte.

## **1. O REFÚGIO E O REFÚGIO AMBIENTAL: CONCEITOS E PROTEÇÃO JURÍDICA DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS**

Diante do fato de que o deslocamento de populações em decorrência de questões climáticas é uma questão latente nos dias atuais, desastres naturais tendem a ser cada vez mais recorrentes. Uma dificuldade para se conseguir acobertar esses migrantes com respaldo jurídico dentro do direito internacional é a falta de aceitação na hora de enquadrar esses migrantes como refugiados dentro do direito internacional, já que a convenção de 1951 não prevê populações deslocadas em decorrência de questões ambientais dentro do instituto do refúgio. Na América Latina, mesmo dentro da interpretação ampla do conceito de “refugiado”, não se incorpora a dimensão dos “refugiados ambientais”, embora a região se

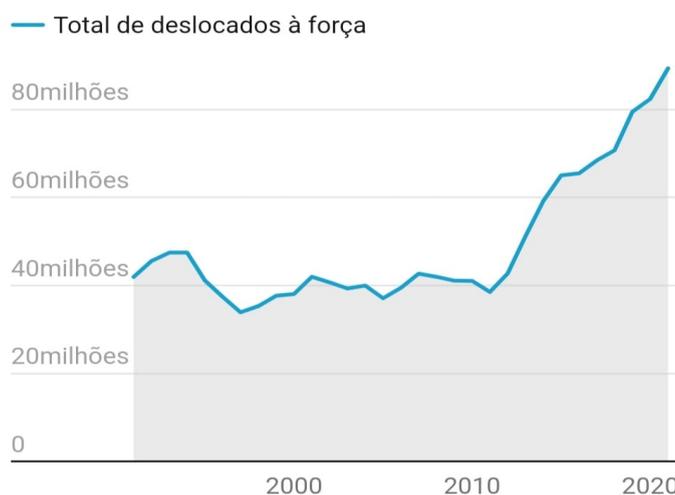
depare com vários exemplos dessa situação, sendo um dos casos mais importantes o caso do Haiti após o terremoto que aconteceu no país em 2010 e o furacão Matthew em 2016.

Tendo em vista a nova era geológica que estamos vivendo atualmente denominada “Antropoceno<sup>2</sup>”, que é marcada por instabilidades climáticas e mudanças no sistema planetário, além dos dados crescentes das desordens climáticas, podemos perceber que as migrações em decorrência de catástrofes naturais têm aumentado consideravelmente, muitas vezes ocasionando migrações internas dentro dos Estados ou até mesmo migrações transfronteiriças.

A degradação ambiental, natural e/ou provocada ou acelerada pela ação humana, é um fator reconhecidamente de contribuição para o aumento das migrações forçadas, não apenas internamente, dentro do território do próprio Estado, mas também ultrapassando suas fronteiras. O inverso igualmente se confirma: o número crescente de “refugiados ambientais” também pode ser considerado importante indicador da extensão e do grau de deterioração ambiental global. (RAMOS, 2011, p.19).

Segundo os relatórios realizados pela ACNUR no fim de 2021, como consta na Figura 1, atualmente em todo o mundo pelo menos cerca de 89,3 milhões de pessoas foram forçadas a deixar suas casas, dentre as quais existem cerca de 27,1 milhões de refugiados.

**Figura 1. Dados sobre refúgio**

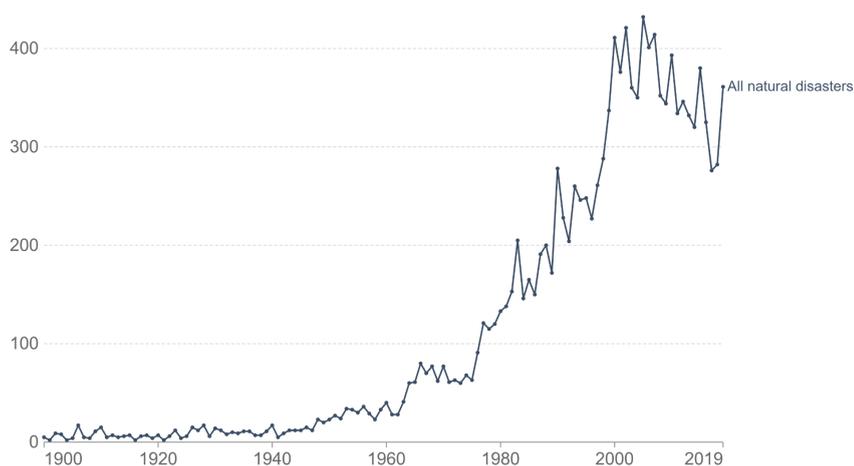


Fonte: Agência da ONU para Refugiados, 2021.

<sup>2</sup> O Antropoceno segundo Viola e Basso (2016) é a atual época geológica em que vivemos, na qual vem sendo perdida a estabilidade ambiental em decorrência das ações humanas. O Antropoceno teve início por volta do fim do século XX para o início do século XXI. Caracterizado pela ultrapassagem dos limites planetários, tende a ser a maior ameaça à segurança do sistema internacional e é resultado dos modelos de desenvolvimento adotados, principalmente dos padrões de produção e consumo e do uso dos combustíveis fósseis como principal fonte de energia.

Os desastres ambientais vêm aumentando drasticamente ao longo dos últimos anos, principalmente nas últimas décadas. Pode-se notar claramente esse crescimento dos casos na Figura 2, que mostra o número de desastres naturais entre 1900 e 2019.

**Figura 2- Número de Eventos de Desastres Naturais registrados 1900-2019.**



Fonte: EMDAT: OFDA/CRED International Disaster Database, Université catholique de Louvain – Brussels – Belgium, 2020

A degradação ambiental afeta diretamente o fluxo migratório de populações dentro do território nacional dos países e também ultrapassando fronteiras impactando diretamente nas questões internas e externas dos países, desse modo é importante um consenso na conceituação para buscar o amparo jurídico e proteção desses migrantes.

### 1.1 Conceito

O conceito de migração ambiental ainda é algo bastante novo e confuso, isso se deve principalmente ao fato de não haver uma definição clara de como a degradação ambiental e a migração em decorrência desses fatores são consequência da mudança do clima (THOMANN, 2015). Desse modo, muito se discute acerca da nomenclatura certa para se referir a pessoas deslocadas por questões ambientais, não existindo ainda um consenso sobre a terminologia mais adequada.

A definição do termo “Refugiados” em si já não é uma tarefa fácil, tendo em vista que há diferentes conceitos para o tema, a definição do mesmo mais utilizada dentro do direito internacional é a baseada na convenção de 1951 na qual é considerado “refugiado” a pessoa que:

{...}temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não

pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (Convenção Relativa ao Status dos Refugiados, 1951, p.2).

Desse modo, encontram-se dificuldade para englobar os migrantes ambientais dentro da categoria, pois o termo em si dentro da *Convenção Relativa ao Status dos Refugiados* (Convenção de 51) e seu protocolo de 1967, não estão previstas pessoas deslocadas por questões ambientais. Em relação a nomenclatura certa para se referir aos migrantes em decorrência de questões ambientais, existem várias dentro da literatura e da academia, não havendo um consenso sobre qual a mais adequada, como demonstra Claro (2018):.

Entre os pesquisadores estrangeiros e brasileiros as terminologias encontradas na literatura foram: (i) deslocados ambientais; (ii) pessoas ambientalmente deslocadas; (iii) pessoas forçadas a se deslocar por causas ambientais; (iv) deslocados do clima; (v) deslocados induzidos pela mudança climática; (vi) ecomigrantes; (vii) migrantes ambientais; (viii) migrantes ambientalmente forçados; (ix) migrantes ambientalmente motivados; (x) migrantes climáticos; (xi) “refugiados ambientais”; (xii) “refugiados da conservação”; (xiii) “refugiados do clima”; (xiv) “refugiados climáticos”; (xv) “refugiados do meio ambiente”; e (xvi) “refugiados ecológicos”. (CLARO, 2018, p.76)

Para a maioria dos autores o pioneiro na definição do fenômeno “refugiados ambientais” foi El-Hinnaw (1985), quando atuava junto com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. O autor afirma que:

{...} refugiados ambientais são definidos como aquelas pessoas forçadas a deixar seu habitat natural, temporária ou permanentemente, por causa de uma marcante perturbação ambiental (natural e/ou desencadeada pela ação humana), que colocou em risco sua existência e/ou seriamente afetou sua qualidade de vida. Por “perturbação ambiental”, nessa definição, entendemos quaisquer mudanças físicas, químicas, e/ou biológicas no ecossistema (ou na base de recursos), que o tornem, temporária ou permanentemente, impróprio para sustentar a vida humana. (EL-HINNAWI, 1985, p.3).

No organismo internacional de migração ACNUR a terminologia usada ao se referir aos “refugiados ambientais”, são: “pessoas deslocadas no contexto de mudança climática”. Já o conceito utilizado pela OIM é o de “migrante ambiental”. Isso demonstra que o uso dos diferentes termos vai variar de acordo com os grupos de interesses e escolas de pensamento acerca do tema. O debate sobre a migração ambiental não pode se limitar a uma questão conceitual e terminológica, pois tira o foco de fato o essencial que é são as formas de proteção do migrante, incluindo o arcabouço normativo que serve para a garantia dos direitos desses migrantes e para exigir obrigações dos Estados (CLARO, 2018).

## 1.2 Proteção Jurídica dos “Refugiados Ambientais”

O processo de migração não é algo recente, porém tem se intensificado desde o pós Segunda Guerra, apesar disso a migração em busca por refúgio cresceu drasticamente principalmente no pós Segunda Guerra Mundial, no qual milhares de pessoas migraram em busca de se refugiarem em outras nações.

Diante deste cenário tornou-se necessário criar um regulamento internacional para a proteção a essas pessoas. Sendo assim, na Assembleia Geral das Nações Unidas foi criada a *Convenção Relativa ao Status dos Refugiados* (Convenção de 51) e posteriormente o seu Protocolo de 1967. No entanto, no cenário atual em que vivemos, nos quais fatores climáticos têm impactado diretamente nos processos migratórios, necessita-se de revisar os conceitos de refúgio estabelecidos dentro da Convenção, já que a mesma não acoberta juridicamente dando proteção e amparo para os “refugiados ambientais”.

O “Refugiado Ambiental” é considerado um refugiado não convencional de acordo com a Convenção 51 e o Protocolo de 67. Sendo assim, dentro do Direito Internacional, caso o mesmo também se enquadre dentro das situações de proteção da Convenção de 51, ele passa a ser considerado refugiado convencional podendo ser protegido pelo Estatuto do Refugiado, caso não se enquadre, ele permanece sem a proteção da Convenção e fica passível às normas internas dos países e as normas internacionais.

Apesar do fato dos “refugiados ambientais” não estarem cobertos com uma proteção jurídica específica, eles são abarcados pelos direitos humanos no plano interno e externo ou até mesmo no direito internacional dos direitos humanos. Dentro dos Estados este migrante será coberto pelas leis internas do país e também pelos tratados internacionais ratificados pelo mesmo.

A falta de uma nomenclatura adequada para se referir aos migrantes forçados em decorrência de catástrofes ambientais demonstra a falta de visibilidade para a vulnerabilidade desses indivíduos, ademais mostra também falta de compromisso dos governos e da comunidade internacional para arcar com a responsabilidade e lidar com o problema (CLARO, 2013). Sobre o tema, Claro (2013) afirma que:

{...}face às dificuldades práticas que os órgãos responsáveis pela proteção de refugiados teriam em oferecer proteção ao “refugiado ambiental”, a melhor saída para que o direito internacional possa oferecer respaldo a esse migrante seria: (i) a proteção jurídica dos “refugiados ambientais” baseada em instrumentos já existentes no direito internacional; (ii) a negociação e aplicação de um tratado internacional específico para a proteção dos “refugiados ambientais”; (iii) as hipóteses i e ii somadas e aplicadas concomitantemente, ou seja, uma proteção atual sobre os instrumentos existentes sem se deixar de lado a negociação a respeito de normativa futura. (CLARO, 2013, p.119).

Tendo em vista que as projeções dos números de migrantes em decorrência de questões ambientais mostram que os números desses indivíduos podem variar entre 25 milhões e 1 bilhão até 2050. Existe uma necessidade urgente e multifacetada para a proteção desses indivíduos por meio dos órgãos responsáveis pela proteção dos refugiados.

Desse modo fica evidente a necessidade de uma jurisdição específica de proteção a esses “refugiados ambientais”, tendo em vista a relevância do tema na atualidade e do aumento de casos de migração em decorrência de desordens naturais, forçando cada vez mais o fluxo migratório de populações para outras nações que sem a proteção jurídica necessária ficam mais vulneráveis e suscetíveis a violações dos direitos humanos.

## **2. A AMÉRICA LATINA E O REFÚGIO**

A América Latina historicamente tem uma tradição de amparo ampliado aos indivíduos em busca de refúgio. Atualmente na região essa questão tem se tornado cada vez mais em pauta, levando em consideração o aumento de casos de refúgio dentro desses países, fazendo com que essa temática esteja mais em evidência. O presente capítulo se debruça sobre essa região e a maneira pela qual oferece aparatos jurídicos e políticos para lidar com os deslocamentos de populações baseados em questões climáticas.

Depois da Segunda Guerra Mundial a América Latina recebeu grande fluxo de refugiados vindos da Europa, além disso, nos anos 70 e 80 vários países latino-americanos estavam sendo governados por regimes ditatoriais o que ocasionou também grande migração de indivíduos latino-americanos em busca de refúgio no mundo (MOREIRA, 2005). No fim da década de 80 existia uma grande instabilidade política dentro da América Latina, considerando o contexto mundial da Guerra Fria e as ditaduras militares da época, o que gerou a migração de milhares de pessoas em busca de refúgio em outros países. Fazendo com que cerca de dois milhões de pessoas migrassem, apesar de que apenas 150 mil foram reconhecidas como refugiados de acordo com a Convenção de 1951 (SOUZA, 2021).

Sendo assim, os países da América Latina se reuniram, visando resolver a Proteção Internacional dos Refugiados, e formularam a Declaração de Cartagena em 1984. Apesar de considerar o conceito de refugiado contido na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967, a Declaração de Cartagena abrange o termo “refugiado” contido na Convenção de 1951 incluindo também pessoas que buscaram refúgio em outros países em decorrência de violações graves à ordem pública em seus países de origem, sendo de suma importância para incluir dentro da proteção jurídica os indivíduos que sofreram graves violações dos direitos

humanos e questões humanitárias. Desse modo, a leitura latino-americana acerca do instituto do refugiado é ampliada com relação aos aparatos jurídicos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967.

Apesar da Declaração de Cartagena não possuir caráter vinculativo que obrigue os Estados a cumprir com o que foi estabelecido, a maioria dos países da América Latina vêm aplicando a ampliação do termo de refúgio dentro de seus países incluindo colocando princípios da declaração em suas legislações, até mesmo os que não haviam assinado a declaração (MOREIRA, 2005).

A América Latina possui historicamente um protagonismo e uma autonomia em relação à temática de refúgio. Isso fica evidente quando no pós Segunda Guerra e com a volta da redemocratização dentro da maioria dos países da região que se encontravam em regimes ditatoriais, foi-se restabelecido as leis de proteção aos refugiados e incorporado nas legislações internas de cada país, visando regulamentar a proteção desses migrantes.

Nas últimas décadas um dos fenômenos que mais tem desencadeado aumento de fluxos migratórios no mundo inteiro é a questão da mudança climática, pois com as desordens ambientais do planeta decorrente do aquecimento global vivemos em uma era de crescentes desastres ambientais. Esse processo vem se intensificando nos últimos tempos e tem uma pretensão de crescimento maior ainda nos próximos anos.

## **2.1 Refúgio Ambiental na América Latina**

A questão do refúgio ambiental dentro da América Latina está cada vez mais em pauta, devido ao cenário global que vivemos de crescimento das desordens climáticas e das catástrofes ambientais que vêm sendo cada vez mais recorrentes dentro da região. Sendo uma questão a ser dada uma maior atenção já que a região vem sendo bastante afetada por esses fenômenos, impactando diretamente no fluxo migratório dentro desses países.

Os países que mostram uma maior pretensão de sofrer uma intensificação dessas desordens são os países de menor desenvolvimento relativo, segundo dados do Relatório Groundswell, realizado pelo Banco Mundial. Uma das regiões em que os dados são mais alarmantes é a América Latina. De acordo com resultados do relatório, há uma previsão de grande aumento tanto das migrações internas quanto das migrações transfronteiriças em decorrência desse impactos climáticos que começaram a ser mais evidentes ainda a partir de 2030, com tendência de aumentarem e se intensificarem a cada ano.

Segundo o Relatório Groundswell, que faz uma projeção das migrações em decorrência das mudanças climáticas até 2050, em menos de três décadas o mundo poderá ter cerca de 216 milhões de migrantes em decorrência de questões climáticas, a América Latina está entre uma das regiões mais afetadas com previsão de 17 milhões de migrantes em decorrência desses fatores dentro deste período (GROUNDSWELL, 2021).

Sendo assim, é necessário uma maior atenção para a questão climática, além de focar em medidas para mitigar a degradação ambiental e a instabilidade climática como as discutidas nas COPS, também é preciso levantar mais debates e sair da esfera de apenas diálogo visando estabelecer dentro do Direito Internacional respaldo jurídico que proteja esses indivíduos.

Mesmo que os países da América Latina já possuam em boa parte maior abrangência dentro das suas legislações internas para a proteção aos refugiados, ainda não se incorporou o sentido amplo dos “refugiados ambientais” na região, enquadrando-os como refugiados. A falta da proteção jurídica pelo Direito Internacional para os “refugiados ambientais” acaba deixando a cargo dos países e suas legislações internas a forma de lidar com esse processo migratório já que ainda não há uma proteção jurídica internacional para os mesmos.

Um dos exemplos mais recentes e de maior relevância para a questão da migração ambiental na América Latina, foi o caso do Haiti e as migrações dos haitianos em busca de refúgio em outros países nos anos que sucederam os desastres naturais do terremoto em 2010 e o furacão Matthew em 2016.

Sendo assim, a América Latina possui protagonismo na questão do refúgio, ficando evidente com a ampliação do termo de refúgio na Declaração de Cartagena na qual amplia o conceito de refugiado também para indivíduos que sofreram graves violações dos direitos humanos e questões humanitárias, tendo boa adesão dos países da região a Declaração mesmo que a mesma não possua caráter obrigatório, a maioria dos países incorporaram a ampliação do termo da Declaração dentro de suas legislações internas sobre migração. Apesar disso ainda se há uma relutância na região de aceitar os migrantes em decorrência de desordens ambientais como refugiados.

### **3. ESTUDO DE CASO**

Diante do cenário de instabilidades climáticas e desordens ambientais apresentados anteriormente e a relevância da conceituação dos “refugiados ambientais”, será apresentado o estudo de caso dos imigrantes haitianos no Brasil em decorrência dos desastres ambientais

que ocorreram no país, e como foi o processo de imigração desses indivíduos para o Brasil. Ademais será apresentado como o Brasil recebeu esses migrantes, qual a proteção e as legislações internas o país usou para dar aos mesmos a proteção e amparo necessário.

### **3.1 Contextualização**

Para compreender o processo de imigração dos haitianos no Brasil, é necessário entender o contexto social, cultural, ambiental e subjetivo presente no país, pois eles são fatores determinantes para o deslocamento desses indivíduos de seu país de origem para outras nações.

A história do Haiti é bastante turbulenta e o país teve um período muito curto de legitimidade institucional e de contexto pacífico, sendo marcado por diversas crises em suas mais diversas esferas em decorrência de corrupção, ditaduras, revoluções, organizações de insurgentes e um Estado marcado por violência civil e governamental (SOUZA, 2021).

O Haiti é uma ex- colônia francesa que enfrentou vários anos de luta para conquistar a independência, tendo um passado marcado por violência, pobreza, desigualdade social e instabilidade política desde seu surgimento (MORAIS; ANDRADE; MATTOS, 2013).

O país conquistou sua independência em 1804, se tornando a primeira república negra das Américas. Após sua independência, o país foi obrigado a pagar uma alta indenização à França. Ademais, por volta de 1915-1934 os EUA ocupou o país com suas tropas visando atender os seus interesses durante o período da Primeira Guerra Mundial. E posteriormente durante a Guerra Fria continuam exercendo sua influência sobre o Haiti apoiando governos ditatoriais no país.

Depois de um longo período de instabilidade, o país realizou em 1990 eleições presidenciais diretas elegendo Aristide como presidente do país, no entanto em 1991 o país sofreu um golpe de Estado tendo o presidente até então eleito retirado do poder. Em 1994 o presidente eleito em 1991 retornou ao poder com a ajuda dos EUA, da ONU e da OEA. Em 2000 ele se reelegeu, no entanto havia grande suspeita de fraude eleitoral, gerando enorme revolta da oposição e insatisfação popular, intensificando assim a crise política e violência interna do país (MORAIS; ANDRADE; MATTOS, 2013).

Esses fatores influenciaram para uma grande migração de haitianos fugindo da guerra civil instaurada no país. A França e os Estados Unidos juntamente retiraram à força do país com ajuda militar o até então presidente, obrigando-o a renunciar. Após essa operação, o presidente do Supremo Tribunal haitiano Bonifácio Alexandre assumiu o governo do país e

solicitou à ONU ajuda para mitigar a crise interna. O Conselho de Segurança das Nações Unidas atendeu ao pedido e aprovou a Resolução 1.542 que deu origem à MINUSTAH sendo comandada pelo Brasil (MORAIS; ANDRADE; MATTOS, 2013).

A degradação ambiental no país é um dos fatores que mais intensificam a vulnerabilidade social e ambiental da região. O Haiti está localizado na América Central, no Mar do Caribe, possui uma extensão territorial de 27.750 km<sup>2</sup>. Devido à sua localização geográfica, o país é atingido constantemente por inundações que provocam destruição e morte no país. Ademais o Estado encontra-se no cinturão de furacões das Américas e sobre o encontro das placas tectônicas de Caribe e da América do Norte, tornando o país sujeito a diversos desastres, a exemplo de terremotos, tsunamis e ciclones (SOUZA, 2021).

No período entre 2010 e 2016, ocorreram os principais desastres ambientais no país. Em 2010 o Haiti, que ainda se recuperava de furacões que aconteceram no ano anterior, teve que enfrentar as consequências de um terremoto de magnitude sísmica de 7.3 na escala Richter. Ocorreram ainda dois terremotos de magnitude menor depois desse primeiro. A capital do país foi um dos lugares mais afetados e teve a maior parte de suas construções atingidas, cerca de 230 mil haitianos morreram e 1 milhão e meio ficaram desabrigados. Desse modo, gerando um agravamento da situação social e política aumentando a instabilidade interna, o país (GIRALDI, 2012). Deixando milhares de pessoas desabrigadas sendo forçadas a migrarem para outros países.

Em 2016, o país foi atingido pelo furacão Matthew, sofrendo consequências devastadoras, fazendo novamente com que milhares de pessoas precisassem ser deslocadas para fora do país. Em decorrência da destruição de diversas casas e construções pelo país, várias pessoas perderam suas casas, houve também o agravamento da fome e da miséria no país e a piora do já latente surto de cólera na região.

Os desastres ambientais e desordens climáticas enfrentados, agravam seriamente a região, promovendo aumento da instabilidade interna do país, as crises políticas, sociais e econômicas. Debilitando mais ainda o Haiti, inviabilizando a permanência de milhares indivíduos dentro do Estado, sendo estes forçados a migrar em busca de refúgio em outras nações.

O Brasil foi um dos destinos mais buscados pelos refugiados haitianos, isso ocorreu principalmente devido às relações que o Brasil mantinha com o Haiti, em especial a liderança na MINUSTAH e a grande atuação brasileira com diversas ONGs na ilha.

### **3.2 Relações Brasil e Haiti**

O Brasil exerceu um grande protagonismo de ajuda humanitária ao Haiti, principalmente com a sua participação na MINUSTAH (Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti), estabelecida em 2004 pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas por meio da resolução 1.542. A missão foi criada com o intuito de estabilizar o país, organizar as eleições e assegurar os direitos humanos da população. Essa intervenção teve como objetivo a manutenção da paz.

Cabia à ONU, naquele momento, garantir um ambiente seguro e estável ao país, a fim de contribuir para que os objetivos políticos e de direitos humanos pudessem ser alcançados. A tarefa não foi fácil: o efetivo estava abaixo do previsto inicialmente, a estrutura do país era precária, o comércio, quase inexistente, as gangues estavam espalhadas pelas favelas e cidades haitianas, dentre diversos outros problemas que o país caribenho enfrentava. (BRASIL, 2020).

Além da liderança na MINUSTAH, o Brasil estava presente no Haiti com diversas ONGs atuando expressivamente em busca de estabilizar o país. Mantendo dentro da região diversos projetos, ajudando nas mais diversas áreas como, economia, vegetação, educação, esporte. Visando reestruturar o país, combater a violência e desenvolver a região.

Em decorrência de graves catástrofes ambientais e da quantidade das pessoas que ficaram desabrigadas em decorrência desses fenômenos, a missão recorrentemente tinha a necessidade de se voltar mais para questões humanitárias.

A MINUSTAH teve grande papel nos processos eleitorais do Haiti, além de haver operações para a pacificação da região. Esses fatores foram determinantes para o crescimento econômico da região e o desenvolvimento social, o país apresentou considerável crescimento no PIB entre os anos de 2006-2010.

Apesar desse período de crescimento econômico e desenvolvimento na região, em 2010 o país sofreu graves consequências em decorrência do Terremoto de alta magnitude, desencadeando uma crise humanitária sem precedentes na história do Estado. Nesse período a ONU arrecadou cerca de 10 milhões de dólares para a ajuda humanitária no país e para a missão MINUSTAH, que novamente estava voltando seu foco ao trabalho humanitário da região (THOMAZ, 2013).

O Haiti passava novamente por um abalo na estrutura social e econômica do país elevando os níveis de pobreza e violência. Ademais, a região enfrentou um surto de cólera em decorrência da contaminação da água causada pelo terremoto, afetando principalmente a camada mais pobre da população.

As eleições presidenciais de 2010 foram bastante conturbadas, principalmente após o candidato apoiado pela MINUSTAH ganhar a eleição presidencial no segundo turno, pois havia alegações de fraude eleitoral no primeiro turno, pagamento de propina e adulteração de

cédulas eleitorais. Mesmo após a confirmação de tais irregularidades no primeiro turno, o resultado foi mantido. Nesse momento ocorriam diversas manifestações contrárias à permanência da MINUSTAH dentro do país, pois havia grande insatisfação da população e diversas denúncias de abusos de poder e abusos sexuais.

A instabilidade política e social no país aumentou mais ainda após o furacão Matthew que aconteceu em 2016 que gerou nova crise humanitária no país, centenas de pessoas morreram em decorrência do furacão e outras milhares ficaram desabrigadas.

A população estava insatisfeita e pedindo a retirada da MINUSTAH do Haiti. Além da insatisfação popular estava a clara fraude eleitoral nas eleições de 2010. Sendo assim, em 2017 o Conselho de Segurança das Nações Unidas encerrou a missão no país.

### **3.3 A Imigração Haitiana para o Brasil**

O fluxo migratório de haitianos para o Brasil, iniciou-se em 2010 e se intensificou nos anos seguintes. Resultante do terremoto que aconteceu no Haiti em 2010, milhares de haitianos tiveram a sua permanência inviabilizada em seu país, sendo obrigados a se refugiarem em outros Estados.

O Brasil foi um dos países que mais recebeu refugiados haitianos, isso ocorreu principalmente devido ao protagonismo brasileiro na Missão das Nações Unidas para a estabilização do Haiti e sua importante atuação na ilha, tornando o Brasil um dos países mais atrativos para os haitianos. “Além disso, o acolhimento dos primeiros imigrantes haitianos em território brasileiro, que foi realizado de forma amigável, diferentemente do que ocorreu em outros destinos onde a migração haitiana foi duramente repreendida, criando a imagem de um país acolhedor, servindo de motivação para a escolha do Brasil como possível novo lar.” (MORAIS; ANDRADE; MATTOS, 2013). A principal forma de entrada desses imigrantes no país era por via terrestre nas regiões do Acre e do Amazonas.

A princípio, os haitianos solicitaram refúgio com base no Direito Internacional dos Refugiados e na legislação do Brasil. O Conselho Nacional de Refugiados – Conare, no entanto, entendeu que o motivo apresentado pelos estrangeiros – deslocamento por desastre natural, econômicos e sociais – não se enquadravam nas hipóteses de perseguição elencadas pelo direito internacional tampouco pela lei brasileira vigente. (MORAIS; ANDRADE; MATTOS, 2013, p.103).

O país teve que buscar soluções, desse modo o Comitê Nacional para os Refugiados submeteu o caso ao Conselho Nacional de Imigração, como solução foi dada a concessão do visto humanitário de residência para esses imigrantes haitianos, possibilitando que os mesmos

possam estudar e trabalhar no país. Ademais, também outorgou um protocolo permitindo que esses imigrantes obtenham o CPF e Carteira de Trabalho.

O número de imigrantes haitianos começou a crescer constantemente no país, se intensificando nos anos seguintes ao terremoto de 2010. Entre 2012 e 2013 foram concedidos mais de sete mil vistos humanitários para haitianos. (ACNUR, 2014). Teve outro grande aumento na entrada de imigrantes haitianos no país em 2014 em decorrência da nova crise climática que o Haiti teve que enfrentar com os efeitos do El Niño (SOUZA, 2021).

Segundos relatórios do Observatório das Migrações em São Paulo, no ano de 2015 cerca de 4487, mantendo os números elevados em 2016. Em decorrência da expedição de vistos humanitários ser insuficiente para suprir a alta demanda, muitos imigrantes eram forçados a entrar no país por vias terrestres, acabando suscetíveis a coites e violações dos direitos humanos.

Em 2016 ocorreu uma estabilização dos vistos humanitários no Brasil solicitados por haitianos. No mesmo ano o Haiti foi atingido pelo furacão Matthew, de categoria 4 da escala Saffir-Simpson. O fenômeno atingiu o país com uma força devastadora, deixando novamente a região com uma enorme crise humanitária alarmante, deixando milhares de indivíduos desabrigados forçando muitos a se deslocarem, gerando assim um novo grande fluxo de migração de haitianos para outras nações.

Segundo Bersani e Josepb (2017) um dos fatores determinantes para o Brasil ter sido um dos destinos mais atrativos, foi a demanda de mão de obra para as obras da Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016, além das relações de protagonismo brasileiro dentro no Haiti com a missão da MINUSTAH e as organizações não governamentais que atuavam na ilha.

Baeninger e Peres (2017) argumentam que o processo de migração haitiano no Brasil coloca em evidência o aumento de refugiados e de deslocados internos, além da inserção do Brasil nas migrações do século XXI. De acordo com as autoras, as interpretações teóricas para esse processo de imigração envolve a “migração em crise”, mesmo que o país não tenha adotado o termo jurídico de refugiados a esses indivíduos, concedendo apenas o visto humanitário.

Na ampliação do conceito de migração de crise, consideramos o escopo teórico-conceitual dessa migração, incorporando imigrantes com a condição jurídica de refugiado, imigrantes solicitantes de refúgio, imigrantes com “refúgio humanitário”, crise humanitária e imigrantes refugiados ambientais. Estas categorias revelam a presença histórica da “crise” na origem do fluxo migratório – com a conotação de uma “migração forçada” – e requerem instrumentos jurídicos no país de destino para o enfrentamento da “crise” migratória atribuída ao país de origem,

mas que revela também a crise na sociedade receptora, despreparada para enfrentar essa imigração.” (BAENINGER; PERES, 2017, p.122)

Sendo assim o processo de imigração haitiana no Brasil, dentro desse conceito de migração em crise estaria pondo em evidência não somente a crise enfrentada no Haiti, mas também no Brasil. Isso deixou claro o despreparo brasileiro para lidar com esse processo migratório, tendo em vista as restrições à imigração e as formas de regulamentação, como foi a concessão do visto humanitário concedido aos haitianos, além das condições de vida precárias que eles encontram aqui no Brasil. Percebe-se, assim, que, de fato, os haitianos ao chegarem no Brasil se depararam com uma sociedade totalmente despreparada, o que ficou evidente com a dificuldade que o país expressava em mensurar o fluxo migratório e a falta de políticas de acolhimento específico para esses migrantes (BAENINGER; PERES, 2017).

A presença dos imigrantes haitianos em território brasileiro com o visto humanitário forçou o país a enfrentar essas questões e, conseqüentemente, levou à criação da Lei de Migração, sancionada em 24 de maio de 2017, substituindo o Estatuto do Estrangeiro (Lei n.6815/80). Ademais no norte e no sul do país, regiões em que continuam a maior parte dos imigrantes haitianos, foi necessária a implementação de políticas públicas voltadas à assessoria desses imigrantes e a inserção dos mesmos no mercado de trabalho, mesmo assim, boa parte desses indivíduos ainda encontraram dificuldades em conseguir trabalhos formais e muitos trabalhavam em atividades precárias ou não possuíam emprego, além da xenofobia enfrentada pelos mesmos (BAENINGER; PERES, 2017).

Segundo Fernandes e Faria (2017) esse contingente migratório haitiano para o Brasil é de suma importância, pois traz para os brasileiros reflexões acerca das necessidades de se buscar soluções visando criar políticas públicas apropriadas para a situação. De acordo com os autores as políticas públicas criadas visaram alcançar soluções emergenciais sem ferir as legislações de migração já existentes, visando apenas atender as necessidades emergenciais desses imigrantes haitianos, sendo assim dada a concessão do visto humanitário a eles, embora, tenha havido falta de coordenação nas ações e análise das medidas tomadas (FERNANDES; FARIA, 2017).

De acordo com Dieme (2017) a imigração dos haitianos para o Brasil é considerada uma migração de trabalho, sendo acolhidos ao longo dos anos diversos desses imigrantes dentro do do mercado de trabalho nacional, apesar de a taxa de desemprego enfrentada pelo Brasil em 2015 ter afetado diretamente esse grupo. As ações de acolhimento desses indivíduos foram promovidas principalmente pelos scalabrinianos, como em Manaus e em São Paulo, e a Missão Paz na capital paulista, contribuindo significativamente para valorizar o

trabalho dos migrantes e prevenir situações de exploração trabalhistas. Sem esse suporte dessas ações mesmo com a concessão dada pelo Estado de Visto Humanitário, esses imigrantes estariam muito mais suscetíveis a exploração e situações abusivas.

Para Uebel (2016) o Brasil adotou uma posição de medidas flexíveis em relação ao recebimento dos imigrantes, diferentemente dos países do Hemisfério Norte, pois neste período a política externa brasileira tinha como uma das principais diretrizes a defesa dos direitos humanos. Ademais, o país exercia liderança dentro da América Latina e tratava a região como prioridade, sendo caracterizada assim a atuação do Brasil no Haiti como fim de alcançar esses objetivos desta cooperação Sul-Sul (UEBEL, 2016).

Os vistos humanitários concedidos aos imigrantes haitianos foram uma forma de regularizar a situação desses indivíduos, todavia, posteriormente, foi considerada uma atitude equivocada, pois o país não possuía suporte suficiente para a concessão de vistos solicitados, já que havia uma grande quantidade de haitianos se candidatando ao visto, gerando assim superlotação dos abrigos nas fronteiras e instabilidades na região norte (UEBEL, 2016).

Mesmo com a ampliação do conceito de refugiados dentro da Declaração de Cartagena na América Latina, que engloba também como refugiados pessoas forçadas a migrarem em decorrência de terem os direitos humanos gravemente feridos, não houve, no Brasil, a incorporação de deslocados em decorrência de desordens ambientais no âmbito do instituto do refúgio. Desse modo, mesmo com a ampliação do conceito de refugiado, o Brasil não aceitou as solicitações dos imigrantes haitianos de pedido de refúgio, pautados na justificativa de que a migração dessa população teria sido originada em decorrência de questões de desordens naturais que não estariam previstas dentro do conceito da Convenção de 51 e seu protocolo, nem na Declaração de Cartagena.

Tendo em vista os fatos supracitados, pode-se perceber que o processo de migração dos haitianos para outros Estados, ocorreu em decorrência de diversos fatores de instabilidades dentro da região, agravadas pelas catástrofes ambientais recorrentes no país que inviabilizaram a permanência desses indivíduos dentro do país. Além das questões de proximidade geográfica, fatores determinantes para o Brasil ter se tornado um grande atrativo para os haitianos foram às ações brasileiras dentro da ilha e às oportunidades de trabalho oferecidas no Brasil. Apesar do não reconhecimento dos imigrantes haitianos no Brasil na categoria de refugiados, com o argumento de não se enquadrarem no termo por não estar previsto migrantes em decorrência de desordens naturais como refugiados dentro da Convenção de 51, o fato do Brasil ter adotado o visto humanitário a esses imigrantes deixa em

evidência o foco do Brasil na defesa dos direitos humanos, embora tenha se percebido dificuldades na implementação de políticas mais amplas de incorporação dessas populações à sociedade brasileira.

## CONCLUSÃO

Diante dos aspectos analisados, foi possível perceber a importância da temática dos “refugiados ambientais” nos dias atuais, tendo em vista a era geológica denominada de Antropoceno em que vivemos, caracterizada por recorrentes instabilidades climáticas e desordens ambientais no mundo inteiro. Com a previsão de crescimento dos desastres climáticos ao longo das próximas décadas, há uma tendência de crescente deslocamento forçado em massa de indivíduos para outras nações, em decorrência de fenômenos ambientais que inviabilizaram a permanência dos mesmos em seu país de origem. Desse modo, percebe-se que é importante a criação da proteção jurídica que dê o amparo necessário a esses refugiados. Sendo assim, a melhor saída seria a criação da proteção jurídica dos “refugiados ambientais” baseada nos instrumentos que já existem dentro do direito internacional.

Na América Latina, em grande parte dos países, já se tem uma abrangência maior ao termo de refugiado da convenção de 1951, tendo ficado evidente o protagonismo da região nesse quesito com a Declaração de Cartagena, que acoberta dentro da categoria de refugiados questões humanitárias. Todavia, ainda não se tem uma ampla aceitação dos “refugiados ambientais” dentro da categoria no direito internacional. Ademais, tendo em vista que a região é uma das mais atingidas com desastres ambientais em decorrência das questões climáticas, com previsão de alarmante crescimento nas próximas décadas, é necessário medidas urgentes que enquadrem esses migrantes com as proteções jurídicas e humanitárias necessárias.

Diante do exposto, dentro do estudo de caso dos imigrantes haitianos no Brasil é perceptível que fatores determinantes para esse processo foram a situação de instabilidade política, social e econômica enfrentadas dentro do país, além do agravamento pelos desastres ambientais que aconteceram nos anos de 2010 e 2016, forçando assim o fluxo migratório da população haitiana em massa para outras regiões. Sendo o Brasil um dos países que mais recebeu esses migrantes, pois os mesmos vieram no Brasil com bons olhos fazendo com que fosse um dos destinos mais atrativos para eles, principalmente devido às oportunidades de emprego nas obras para a Copa do Mundo em 2014 e os Jogos Olímpicos em 2016, além das ajudas que o governo brasileiro exerceu dentro da ilha e seu protagonismo na MINUSTAH.

Por fim, a não aceitação dentro das legislações internas dos países dos imigrantes em decorrências de questões ambientais na categoria de refugiados, em especial no caso analisado

dos imigrantes haitianos no Brasil, torna suscetíveis esses indivíduos a violações dos direitos humanos. Ademais, é de suma importância a implementação de leis dentro do direito internacional que forneça a proteção jurídica necessária para esses imigrantes. Sendo assim é necessário o reconhecimento da categoria de refugiados ambientais dentro do refúgio no direito internacional dando o amparo jurídico para esse migrantes, saindo de apenas debates sobre o tema, já que casos desse tipo de migração tende a ser cada vez mais recorrente, necessitando urgentemente de medidas de contingência.

## REFERÊNCIAS

- BAENINGER, ROSANA; PERES, ROBERTA. Migração de Crise: a migração haitiana para o Brasil. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Belo Horizonte, v.34, n.1, p. (119-143), jan/abr. 2017. Disponível em: <<https://rebep.emnuvens.com.br/revista/article/view/887/pdf>> Acessado em: 13 Jul. 2022.
- BRASIL. MINUSTAH. Comando-geral Do Corpo De Fuzileiros Navais, 2020. Disponível em:<<https://www.marinha.mil.br/cgcf/minustah>> . Acesso em: 10 Jul. 2022.
- BERSANI, Ana Elisa; JOSEPB, Handerson. O Brasil e a Diáspora Haitiana. **Temáticas**, Unicamp, v.25, n. 49/50, p. (9-15), 2017. Disponível em: <<https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/view/11126/6411>> Acesso am: 14 Julho. 2022.
- \_\_\_\_\_, Carolina de Abreu Batista. O aporte jurídico do direito dos refugiados e a proteção internacional dos " refugiados ambientais". *Cosmopolitan Law Journal/Revista de Direito Cosmopolita*, v. 1, n. 1, p. 104-119, 2013. Disponível em: <[https://www.academia.edu/76258234/O\\_aporte\\_jur%C3%ADdico\\_do\\_direito\\_dos\\_refugiados\\_e\\_a\\_prote%C3%A7%C3%A3o\\_internacional\\_dos\\_refugiados\\_ambientais](https://www.academia.edu/76258234/O_aporte_jur%C3%ADdico_do_direito_dos_refugiados_e_a_prote%C3%A7%C3%A3o_internacional_dos_refugiados_ambientais)>. Acesso em: 30 Jun. 2022.
- O Conceito de “Refugiado Ambiental”*. In: CLARO, Carolina. “Refugiados Ambientais”. Boa Vista- RR: Editora UFRR, v. 2018. Disponível em: <<https://ufr.br/editora/index.php/editais?download=401:refugiados-ambientais>> Acesso em: 09 Jun. 2022.
- Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)1 Disponível em: <[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)> Acesso em: 05 Maio. 2022.
- Dados sobre Refúgio, Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>> Acesso em: 06 Maio. 2022.
- DIEME, Kassoum. O Haiti e Suas Migrações. **Temáticas**, Unicamp, v.25, n. 49/50, p. (17-47), 2017. Disponível em:

<[https://www.researchgate.net/profile/Handerson-Joseph-2/publication/348601979\\_Dossie\\_Dinamicas\\_migratorias\\_haitianas\\_no\\_Brasil\\_Desafios\\_e\\_contribuicoes/links/6006da4845851553a0542ef2/Dossie-Dinamicas-migratorias-haitianas-no-Brasil-Desafios-e-contribuicoes.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Handerson-Joseph-2/publication/348601979_Dossie_Dinamicas_migratorias_haitianas_no_Brasil_Desafios_e_contribuicoes/links/6006da4845851553a0542ef2/Dossie-Dinamicas-migratorias-haitianas-no-Brasil-Desafios-e-contribuicoes.pdf)>  
Acesso em: 14 Julho. 2022.

EL-HINNAWI, Essam. Environmental refugees. Nairobi: United Nations Environment Programme – UNEP, 1985, p.3. Disponível em: <<https://digitallibrary.un.org/record/121267>> (tradução livre) Acesso em: 11 Jul. 2022.

FERNANDES, Duval; FARIA, Andressa Virgínia de. O Visto Humanitário como Resposta ao Pedido de Refúgio dos Haitianos. **Revista Brasileira de Estudo de População**, Belo Horizonte, v.34, n1, p.(145-161), jan/abr. 2017. Disponível em:  
<<https://rebepe.emnuvens.com.br/revista/article/view/1055/pdf>> Acessado em: 13 Julho. 2022.

GIRALDI, Renata. Saldo do terremoto no Haiti é de 220 mil mortos e 1,5 milhão de desabrigados. Brasília: Agência Brasil. Disponível em:<<https://memoria.etc.com.br/agenciabrasil/noticia/2011-01-12/saldo-do-terremoto-no-haiti-e-de-220-mil-mortos-e-15-milhao-de-desabrigados>> Acesso em 09 de Jul. 2022.

MORAES, Isaias Albertin de; ANDRADE, Carlos Alberto Alencar de; MATTOS, Beatriz Rodrigues Bessa. A Imigração Haitiana Para o Brasil: Causas e desafios. **Revista Conjuntura Austral**, Vol. 4, n°20, p.95-114. Out. Nov, 2013. Disponível em:  
<<https://seer.ufrgs.br/ConjunturaAustral/article/view/35798>> Acesso em:05 Jul. 2022.

MOREIRA, Julia Bertino. A Problemática dos Refugiados na América Latina e no Brasil. **Cadernos PROLAM/USP**, Vol.2, p.57-76. 2005. Disponível em:  
<<https://www.revistas.usp.br/prolam/article/view/81791>> Acesso em: 05 Jul.2022

Número de Eventos de Desastres Naturais registrados, Todos os Desastres Naturais, 1900 a 2019, disponível em: < <https://ourworldindata.org/grapher/number-of-natural-disaster-events>>  
Acesso em: 10 Maio. 2022.

Protocolo de 1967 Disponível em:  
<[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo\\_de\\_1967\\_Relativo\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Protocolo_de_1967_Relativo_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)> Acesso em 03 Abril. 2022.

RAMOS, Érika Pires. **Refugiados ambientais:** em busca de reconhecimento pelo Direito Internacional. Tese apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Doutor em Direito Internacional. Disponível em:<[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Refugiados\\_Ambientais.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/eventos/Refugiados_Ambientais.pdf)> Acesso em: 17 Jun. 2022.

SOUZA, Larissa Lima Bezerra de. **Refugiados Ambientais e Relações Internacionais:** Análise Conceitual do Refúgio Ambiental Aplicada aos Imigrantes Haitianos no Brasil entre 2010 e 2018. Tese de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais)- Universidade Federal do Pampa. Santana do Livramento. 2021. Disponível em:<<https://repositorio.unipampa.edu.br/jspui/handle/rii/5717?locale=es>> Acesso em: 20 Jun. 2022.

THOMAZ, Diana Zacca. Migração haitiana para o Brasil pós-terremoto: indefinição normativa e implicações políticas. *Primeiros Estudos*, n. 4, p. 131-143, 2013. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/primeirosestudios/article/view/56732>> Acesso em: 03 Jul. 2022.

THOMANN, Lars. Environmental migration: a concept between complexes and complexities. In: ROSENOW-WILLIAMS, Kerstin; GEMENNE, François. *Organizational Perspectives on Environmental Migration*. London: Routledge, 2015. p. 22. (tradução livre). Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/303665053\\_Organizational\\_Perspectives\\_on\\_Environmental\\_Migration](https://www.researchgate.net/publication/303665053_Organizational_Perspectives_on_Environmental_Migration)> Acesso em: 12 Jun.2022.

UBEL, Roberto Rodolfo Georg. A Mudança da Política Externa Brasileira para Imigrantes e Refugiados: o caso da imigração haitiana no início do século XXI. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, Edição Especial, n.47, p.(22-43), 2016. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/9562>> Acesso em: 14 Jul. 2022.

VIOLA, Eduardo; BASSO, Larissa. O Sistema Internacional no Antropoceno. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.37, n.92, p.(1-18), Out.2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/N4LVLLhsfppqP64MhB5KXZj/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 11 Jul.2022.

## AGRADECIMENTOS

Obrigada Deus por me ajudar a enfrentar todos os obstáculos durante o período do curso.

À minha família, por sempre me apoiar e me incentivar a alcançar meus objetivos.

Aos meus pais e meus irmãos Lucas Kaio e Victor por todo apoio, incentivo e dedicação.

Ao meu orientador Dr. André Mendes Pini, por ter me ajudado a vencer esse desafio, por suas orientações, suporte, paciência e dedicação ao longo da construção deste trabalho.

À professora Dra. Maritza, por todas as oportunidades e por me permitir conhecer um pouco mais os Direitos Humanos e dos refugiados e por todo carinho, apoio e incentivo que me fizeram crescer não só no âmbito profissional como no âmbito pessoal. Sempre irei levar os aprendizados que tive no período que estive como estagiária da Assessoria Jurídica e Assistência aos Migrantes do SPM-NE.

À professora Dra. Marcionila, pelas aulas que me fizeram abrir os horizontes para populações marginalizadas dentro da sociedade e por todo o carinho e apoio ao longo da trajetória do curso.

À professora Dra. Raquel, pelas aulas que me instigaram a desenvolver um maior senso crítico, mostrando também a importância do estudo da América Latina dentro das relações internacionais.

Aos meus amigos Sarah, Cherdistony, Mariana e Raquel que me incentivaram a não desistir e me ajudaram ao longo dessa jornada.

Aos meus amigos do trabalho, por sempre acreditarem em mim e por me darem suporte e apoio no fim dessa etapa.